



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº. 009/2007

**CONCEDE AJUDA DE CUSTO A SERVIDORES DO  
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL,  
PARA A FORMAÇÃO EM SERVIÇO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao servidor do Quadro do Magistério Público Municipal, atuante no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, fica concedido uma ajuda de custo destinado exclusivamente à capacitação profissional, objetivando alcançar a qualificação mínima para a adequação ao que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Parágrafo Único:** Entende por Servidor do quadro do magistério os professores, supervisores escolares, orientadores escolares, administradores escolares, coordenadores escolares, e o pessoal de apoio administrativo as atividades escolares, incluindo Auxiliares Escolares, e outras funções similares conforme determina o parágrafo único do Artigo 6º e artigo 53 da Lei Municipal nº. 304/98.

**Art. 2º** - O valor de ajuda de custo que trata o artigo anterior é de R\$ 100,00 (cem reais) e será repassado mensalmente, os servidores que estiverem cursando o Ensino Superior na área afim



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º** - O servidor fará jus ao recebimento da ajuda de custo, somente enquanto estiver em capacitação e pelo prazo previsto na Legislação Federal supra citada.

**Art. 4º** - Perderá direito a ajuda de custo, o servidor que:

§ 1º - desligar-se do quadro do Magistério Público Municipal de Marechal Floriano;

§ 2º - deixar de atuar no Ensino Fundamental e/ou na Educação Infantil;

§ 3º - abandonar o curso.

§ 4º - Não obtiver média e frequência mínima para aprovação.

**Parágrafo Único:** Para garantir o cumprimento dos critérios aqui estabelecidos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal bimestralmente um relatório de frequência, obtido junto às entidades capacitadoras e semestralmente um histórico parcial e parecer de acompanhamento dos servidores à aplicação desses conhecimentos para o desenvolvimento da educação oferecida no Município de Marechal Floriano.

**Art. 5º** - Para concessão da ajuda de custo, o servidor deverá requere-la junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, anexando comprovação



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## *Estado do Espírito Santo*

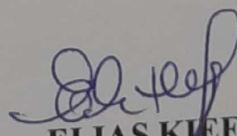
de matrícula da Instituição de Ensino, que realizará um estudo individual da situação funcional de cada servidor, requerente do benefício, emitindo parecer de deferimento ou indeferimento.

**Art. 6º** – O servidor apto a receber a ajuda de custo, deverá assinar o Termo de Compromisso, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, declarando conhecer os termos aqui determinados.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de fevereiro de 2007.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao disposto nos arts 136

do RI, passamos às mãos de V. Ex<sup>a</sup>. para as

demais providências Prop. de Lei N<sup>o</sup> 009/2007

presente. Em 27/02/2007

Gilberto Pereira  
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA

Em 27/02/2007

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final.

Em 27/02/2007

A Comissão de Finanças  
Orçamento.

Em 27/02/2007

A Comissão de Educação  
Saúde e Assistência

Em 27/02/2007

SEGACMMF PARA INCLUIR  
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 27/02/2007

SEGACMMF PARA INCLUIR  
NA ORDEM DO DIA

Em, 10/04/2007

APROVADO

Em 10/04/2007

Presidente



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI Nº. 009 /2007**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

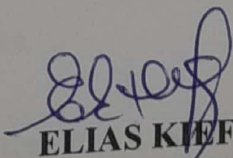
**“CONCEDE AJUDA DE CUSTO A SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA A FORMAÇÃO EM SERVIÇO”.**

O presente Projeto de Lei justifica-se pois trata-se de uma ajuda de custo destinada exclusivamente a capacitação profissional e encontra-se respaldada no art. 206, inciso V da CF/88, Lei Municipal nº. 304/98 e art. 120 da Lei Municipal nº. 003/93.

Certos que este Projeto de Lei terá a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito a apreciação dentro do prazo mais urgente possível.

Na oportunidade, renovamos nossas Cordiais Saudações.

Marechal Floriano/ES, 27 de fevereiro de 2007.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**